



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
(Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

Processo Administrativo n. 64575.003585/2025-54
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

1. **REFERÊNCIAS:**

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o **art. 75, inciso II**, que trata da dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Dispõe sobre os procedimentos para a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços.

2. **ASSUNTO:**

Análise da pesquisa de mercado realizada para a contratação de **serviço especializado de escoramento temporário da caixa d'água** do Hospital Geral de Belém (H Ge Belém), com a finalidade de garantir a segurança estrutural durante manutenções corretivas e preventivas.

3. **OBJETO RESUMIDO:**

Contratação emergencial, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação de **serviço de escoramento temporário da caixa d'água** do H Ge Belém, incluindo **fornecimento de estrutura metálica, transporte, montagem, desmontagem e aluguel mensal do equipamento** pelo período necessário à realização da obra.

4. **ANÁLISE:**

A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual se teve o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantagem econômica das propostas dos licitantes.

Nesse sentido, tendo em vista a especificidade do objeto que se pretende contratar, a Administração utilizou como parâmetro o estabelecido pelo:

Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Inciso III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Inciso IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do Art. 5º da IN 65/2021.

A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores obtidos na pesquisa uma vez que “se verificou razoável variação entre os mesmos”.

5. **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações, estando, portanto, o processo apto a prosseguir.

Belém-PA, em 31 de março de 2025.

FRANCO NUNES CORREA – TC
Fiscal Administrativo